
DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO
Acordo n.º 32/2014 de 3 de Outubro de 2014

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de Salga, contribuinte fiscal 512066256, com sede na Rua Direita, 7, 9630-282 Nordeste, representada pela Secretária, Fátima Helena Carreiro Moniz Melo, adiante designada por segunda outorgante;

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, conjugados o disposto na alínea *b*) do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente acordo tem por objeto a recuperação e remodelação de um prédio, com afetação de habitação, sito na Rua S. João, 113, freguesia de Salga, concelho de Nordeste, no âmbito do programa de reabilitação urbana, que é propriedade da segunda outorgante e encontra-se afeta a arrendamento social de agregado familiar em situação de grave carência habitacional com processo aberto na Direção Regional da Habitação, em regime de renda apoiada previsto no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações das partes outorgante

1 - Tendo em vista a viabilização da obra, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 9.778,33 € (nove mil, setecentos e setenta e oito euros e trinta e três cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, nos termos do orçamento efetuado pelos serviços da primeira outorgante.

2 - Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a segunda outorgante, como dona da obra, obriga-se a:

- a) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à ação do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- c) Assegurar o licenciamento da obra, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;
- d) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;

e) Aplicar ao contrato de arrendamento o regime da renda apoiada, previsto no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio;

f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;

g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão dos trabalhos, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

Norma financeira

1 - O apoio financeiro previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em duas prestações, sendo a primeira no valor de 4.900,00 € (quatro mil e novecentos euros) e a segunda no valor de 4.878,33 € (quatro mil, oitocentos e setenta e oito euros e trinta três cêntimos).

2 - A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante, com o início das obras, e as restantes mediante vistorias e autos de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 - As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.2 – arrendamento social e cooperação.

CLÁUSULA QUARTA

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA QUINTA

Fiscalização

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SEXTA

Resolução do contrato

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2014.

Feito em duplicado, aos 29 dias do mês de setembro de 2014. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de Salga, A Secretária, *Fátima Helena Carreiro Moniz Melo*.